

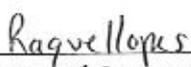
Certidão

Eu, **Sónia Raquel da Cruz Lopes**, colaboradora do **Cartório Notarial de Eugénia Maria de Sousa Bessa e Silva**, sito na Avenida de França, n.º 20, sala 303 e por esta Notária devidamente autorizada para a prática deste ato;-----

----- **certifico** que a fotocópia apensa, composta de **oito folhas** devidamente numeradas e rubricadas, está conforme o original e foi extraída de folhas **cento e dez** a folhas **cento e onze verso** do Livro de Notas para Escrituras Diversas número **Duzentos e Setenta e Nove - A**, deste Cartório.- -----

----- *Porto, Cartório Notarial da Lic. Eugénia Bessa*, sita na Avenida de França, n.º 20, sala 303, **aos vinte e oito de julho de dois mil e vinte e dois**.-----

Pela Notária
(com delegação de poderes)
A Colaboradora



Raquel Lopes

(Colaboradora devidamente autorizada sob o n.º **264/20** para a prática deste ato pela Notária Eugénia Bessa, conforme registo e autorização publicada no site da Ordem dos Notários em 01 de abril de 2019, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lci 26/2004 de 4 de Fevereiro, conjugado com o disposto na Portaria 55/2011 de 28 de Janeiro.)

Ato registado sob o n.º PA 2637/2022

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia **vinte e oito de julho de dois mil e vinte e dois**, no Cartório Notarial situado na Avenida de França n.º 20, 3.º andar, sala 303, da cidade do Porto, perante mim, a **Notária Eugénia Maria de Sousa Bessa e Silva**, compareceram como outorgantes:-----

----- Um: JOSÉ FERNANDO DA COSTA OLIVEIRA, casado, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente na Rua Nova dos Paus, n.º 130, Guifões, Matosinhos, titular do cartão de cidadão n.º 05798269 4ZX0, válido até 05/08/2029, emitido pela República Portuguesa; -----

----- Dois: ISABEL CRISTINA DA SILVA LOPES, solteira, maior, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente na Rua Visconde de Setúbal, n.º 46, 2.º trás, Porto, titular do cartão de cidadão n.º 11036006 0ZX3, válido até 16/09/2030, emitido pela República Portuguesa; e, -----

----- Três: MARIA ANTÓNIA DA SILVA LOPES E CARRAVILLA, casada, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, residente na Rua Particular de Monsanto, n.º 92, Porto, titular do cartão de cidadão n.º 03924391 5ZX2, válido até 19/07/2029, emitido pela República Portuguesa; -----

----- Os quais outorgam na qualidade, respetivamente, de **Presidente, Vice-Presidente e Tesoureira da Direção eleitos e ainda em exercício** e em representação da Associação: -----

----- **"ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA O**

DESENVOLVIMENTO DA INVESTIGAÇÃO

OPERACIONAL", pessoa coletiva com número de identificação **NIPC 501.218.750**, com sede no Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais, freguesia do Areeiro, concelho de Lisboa;-----

----- **Qualidade e suficiência de poderes para o ato, conforme verifiquei por:** -----

----- a) **Certidão de escritura de constituição de associação**, outorgada em vinte e dois de dezembro de mil novecentos e oitenta, no Extinto Vigésimo Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do Notário Cargos Maria Chagas, exarada de folhas seis verso a folhas sete do Livro de Notas número Cento e Três - G, **que fica arquivada no maço de documentos recebidos por telecópia referente ao ano de dois mil e vinte e dois e respetiva publicação no Diário da República, III Série, número 35 de onze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e um, consultada neste data, online, da qual se arquivou versão impressa;** -----

----- b) **Ata número cinquenta e três**, da reunião da Assembleia Geral Eleitoral, realizada em vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte, **da qual se arquivou pública-forma;** -----

----- c) **Termos de tomada de posse** dos membros dos órgãos sociais, realizados em vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte, **dos quais se arquivou pública-forma;** -----

----- d) **Ata número cinquenta e quatro**, da reunião da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em

quatro de abril de dois mil e vinte e dois, da qual se
arquiva pública-forma; -----

----- Consultei online, nesta data, a Declaração do
Registo Central do Beneficiário Efetivo da referida
Associação, da qual se arquiva versão impressa em
maço próprio. -----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes por
exibição dos referidos documentos de identificação. -----

----- **E DECLARARAM OS OUTORGANTES NAS
INVOCADAS QUALIDADES:** -----

----- Que na reunião da Assembleia Geral realizada
em quatro de abril de dois mil e vinte e dois foi
aprovado, por unanimidade dos associados presentes,
proceder à alteração integral dos estatutos da referida
Associação; -----

----- Que por esta escritura e em execução da
referida deliberação, procedem **À ALTERAÇÃO
INTEGRAL DOS ESTATUTOS DA REFERIDA
ASSOCIAÇÃO**, que consta do **documento
complementar** elaborado nos termos do número dois
do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que
os outorgantes expressamente declaram conhecer e
aceitar, pelo que dispensam a leitura do mesmo e que
faz parte integrante desta escritura, documento esse
que se arquiva. -----

----- **ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.** -----

----- **ADVERTI OS OUTORGANTES:** -----

----- Da obrigação de efetuarem a respetiva
atualização da declaração do registo central do
beneficiário efetivo, nos termos da Portaria n.º

233/2018 de 21 de Agosto, que regulamenta o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei 89/2017, de 21 de agosto.-----

----- **ARQUIVA-SE AINDA:** -----

----- **Certificado de admissibilidade** com o código n.º **1212-2167-6821**, com o número 2022027567, emitido em 18/05/2022 pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas e válido até 18/08/2022. -----

----- Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo aos outorgantes.-----

João Fernando da Costa

Isabel Cristina da Silva Lopes

Maria Antonia Carral

A Notária,

Berço

Ato registado sob o n.º PA 2637/2022

7

FJM
Mac
cut
B
Lis

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código de Notariado, que integra a escritura lavrada a folhas cento e dez e seguintes do Livro Duzentos e Setenta e Nove – A, do Cartório Notarial de Eugénia Maria de Sousa Bessa e Silva. -----

ESTATUTOS DA APDIO – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE INVESTIGAÇÃO OPERACIONAL

Capítulo I

CONSTITUIÇÃO E FINS

Artigo 1.º

1. A APDIO – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE INVESTIGAÇÃO OPERACIONAL, adiante abreviadamente designada apenas por APDIO, é uma associação científica e técnica sem fins lucrativos.
2. A APDIO tem a sua sede em Lisboa, no Instituto Superior Técnico, sito na Avenida Rovisco Pais.

Artigo 2.º

Constituem objetivos e atribuições da APDIO:

- a) Promover a divulgação da Investigação Operacional (IO) em atividades tais como cursos, seminários e conferências;
- b) Reunir e colocar à disposição dos seus associados informação atualizada relativamente a entidades, singulares ou coletivas, interessadas na prestação ou receção de estudos, projetos ou outros serviços no domínio da IO;
- c) Contribuir para a aplicação da IO em Portugal através da realização a título gratuito de pareceres ou estudos prévios sobre as suas potencialidades relativamente a problemas apresentados por entidades públicas ou privadas;

- d) Editar publicações periódicas ou não periódicas sobre IO e temas afins;
- e) Cooperar e contactar com associações congéneres e outros organismos nacionais e estrangeiros tendo em vista o intercâmbio científico e técnico;
- f) Realizar outras atividades de natureza científica ou técnica que promovam a qualidade e a difusão da IO em Portugal.



Artigo 3.º

A atividade da APDIO rege-se pelos presentes Estatutos e por Regulamentos Internos.

Capítulo II

ASSOCIADOS

Artigo 4.º

Podem ser associados da APDIO as pessoas singulares ou coletivas interessadas em Investigação Operacional e que afirmem a sua adesão aos Estatutos da Associação.

Artigo 5.º

A qualidade de associado da APDIO adquire-se através da subscrição, pelo interessado, de uma candidatura satisfazendo o disposto no artigo anterior, competindo à Direção decidir sobre a admissão do candidato.

Artigo 6.º

1. A APDIO compõe-se de associados singulares e de associados coletivos.
2. Podem ser associados singulares os cientistas, técnicos, estudantes ou outras pessoas interessadas pela prossecução dos objetivos da APDIO.
3. Podem ser associados coletivos as organizações cujas atividades ou interesses se relacionem com a Investigação Operacional.

FZ/7

Artigo 7.º

A APDIO compõe-se ainda de associados honorários.

1. Serão associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que se destacarem por serviços de extraordinária relevância à APDIO ou à Investigação Operacional, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direção.

2. Os associados honorários têm todos os direitos e deveres dos restantes associados, com a exceção do dever do pagamento de joia e quotas e o direito à participação nos atos eleitorais.

Mag
CZU
AO

114

h

Artigo 8.º

Os associados da APDIO têm direito a:

- a) participar nos seus atos eleitorais;
- b) participar nas suas atividades;
- c) usufruir dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo 9.º

Os associados da APDIO têm o dever de:

- a) contribuir para a realização dos objetivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e as diretivas emanadas dos órgãos sociais;
- b) pagar pontualmente uma joia de admissão e quotas periódicas;
- c) exercer os cargos para que foram eleitos ou designados, sem prejuízo do disposto no número 5 do Artigo 15.º.

Artigo 10.º

Podem ser suspensos do gozo dos seus direitos estatutários, por decisão da Direção, os associados que faltem ao pagamento das quotas durante mais de um ano.



Artigo 11.º

1. Perdem a qualidade de Associados os associados da APDIO que:
 - a) solicitem a sua desvinculação mediante comunicação por escrito dirigida à Direção;
 - b) deixem atrasar mais de dois anos os pagamentos das quotas;
 - c) deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da Associação.
2. A exclusão nos termos da alínea c) do número 1 será sempre decidida em Assembleia Geral, com a inscrição do assunto em ordem do dia.

Artigo 12.º

Os associados que tenham sido desvinculados da APDIO, nos termos das alíneas a) ou b) do número 1 do Artigo 11.º e não desejem reingressar, ficarão sujeitos às mesmas condições que os novos candidatos, salvo caso de força maior devidamente justificado e reconhecido como tal pela Direção.

Capítulo III

ORGANIZAÇÃO

Artigo 13.º

A APDIO encontra-se organizada com base nas seguintes estruturas:

- a) Órgãos sociais;
- b) Comissões Especializadas.

Artigo 14.º

1. Os órgãos sociais da APDIO são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, cuja estrutura e modo da constituição são objeto do Capítulo IV.

2. As condições de funcionamento destes e dos demais órgãos da APDIO, bem como o processo de eleição e a competência dos respectivos membros, poderão ser objeto de regulamentos próprios.

Artigo 15.º

1. Só os associados singulares são elegíveis para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direção, para o Conselho Fiscal e suscetíveis de serem escolhidos para a presidência das Comissões Especializadas.

2. O mandato dos associados eleitos ou designados é de dois anos, cessando no ato da posse dos associados que lhe sucederem.

3. São permitidas reconduções, mas cada associado não poderá ser eleito para o mesmo órgão por mais de três mandatos consecutivos.

4. Não poderão ser reconduzidos para novos mandatos mais de dois terços dos elementos de cada um dos órgãos.

5. Nenhum associado é obrigado a aceitar a eleição para qualquer cargo estatutário em dois períodos sucessivos.

Artigo 16.º

1. As Comissões Especializadas terão, em geral, um carácter permanente e interdisciplinar.

2. A coordenação das atividades das Comissões Especializadas compete à Direção.

Artigo 17.º

F-3/17

Nae
cust
AS

dir



1. São objetivos da ação das Comissões Especializadas as atividades culturais e editoriais da APDIO, bem como o estudo das questões fundamentais envolvidas nas suas áreas de interesse.

2. Estas Comissões poderão surgir por iniciativa de grupos de associados da APDIO ou de qualquer dos seus órgãos sociais, devendo os seus trabalhos ser coordenados por um presidente e por dois ou três vogais.

3. A constituição destas Comissões e a escolha dos seus vogais e presidente deverão ser aprovados pela Direção.

Mac
C
D

Artigo 18.º

A Direção poderá constituir, com carácter temporário, grupos de trabalho para o estudo de problemas específicos no âmbito das atribuições da APDIO, designando o respetivo presidente e vogais.

Artigo 19.º

A APDIO procurará articular a sua atividade com a de associações afins no domínio da Investigação Operacional.

Capítulo IV

ORGÃOS SOCIAIS

Secção I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20.º

A Assembleia Geral é um órgão soberano da APDIO, constituído pelos associados no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal.

F4 / my

Artigo 21.º

À Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a) eleger os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre as alterações dos Estatutos;
- c) discutir os atos da Direção e das Comissões Especializadas deliberando sobre eles;
- d) apreciar o relatório e contas relativos ao ano findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- e) aprovar ou alterar os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais, o processo eleitoral e a admissão dos membros da Associação;
- f) estabelecer, sob proposta da Direção, o quantitativo da joia de admissão e quotas.
- g) decidir sobre a ratificação relativa às Comissões Especializadas nos termos do número 3 do Artigo 17.º;
- h) decidir sobre a exclusão de membros da Associação no caso previsto na alínea c) do número 1 do Artigo 11.º;
- i) decidir a dissolução da Associação.

Hac
est
MD

alic
↑

Artigo 22.º

As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa constituída por um presidente e dois secretários.

Artigo 23.º

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente nos dois primeiros meses do ano civil, podendo coincidir com o congresso Nacional ou outro evento patrocinado pela APDIO, para exercer as atribuições previstas na alínea d) do Artigo 21.º.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o respetivo presidente a convoque, seja por deliberação da própria Mesa, por solicitação da Direção, do Conselho

Fiscal ou a requerimento escrito de pelo menos 10% dos associados em pleno gozo dos seus direitos.



Artigo 24.º

1. As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em ata, são tomadas por maioria de votos, salvo nos casos em que a Lei Geral, os Estatutos ou os Regulamentos disponham em contrário.
2. Cada associado da APDIO, singular ou coletivo, tem o direito a um voto, não havendo votos por delegação.

Artigo 25.º

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por escrito, através de correio eletrónico, a todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, com um mínimo de 15 dias de antecedência para as Assembleias ordinárias e de 8 dias para as Assembleias extraordinárias.
2. As convocatórias indicarão o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 26.º

1. A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocatória, com pelo menos metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Caso esse número não esteja presente, a Assembleia Geral funcionará, com qualquer número de presentes, com exceção do caso referido no Artigo 38.º.
3. Quando a Assembleia Geral reunir a requerimento dos associados, apenas se considera constituída desde que estejam presentes três quartos dos requerentes.

Secção II

Fr 13

DIREÇÃO

Artigo 27.º

A Direção é constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro.

[Handwritten signature]

Artigo 28.º

À Direção compete:

- a) representar a Associação;
- b) promover a execução dos objetivos e o exercício das atribuições da Associação;
- c) gerir as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamentos Internos e as decisões da Assembleia Geral, bem como administrar os bens e os fundos que lhe estão confiados;
- d) elaborar ou promover a elaboração ou alteração dos Regulamentos Internos;
- e) elaborar o relatório e contas de atividades do ano findo;
- f) elaborar o programa de atividades e a estimativa orçamental relativos ao ano imediato e dar-lhes execução;
- g) admitir associados, suspendê-los, desvinculá-los e propor a sua exclusão;
- h) criar grupos de trabalho e coordenar as suas atividades, bem como as das Comissões Especializadas.

[Handwritten signature]
obst

Artigo 29.º

A associação obriga-se com a intervenção de dois membros da Direção.

Secção III

CONSELHO FISCAL

Artigo 30.º

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um secretário.



Artigo 31.º

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico financeira da Direção;
- b) dar parecer sobre o relatório e contas elaborado pela Direção, para apreciação em Assembleia Geral.

Capítulo V

ELEIÇÕES

Artigo 32.º

1. A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é feita por escrutínio secreto, directo e universal por voto eletrónico com recurso a sistemas que garantam a autenticação do eleitor, a confidencialidade e integridade do voto e a sua auditabilidade.
2. A eleição é feita por votação de listas específicas para cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas.

Artigo 33.º

1. Sempre que se verifique vacatura de um cargo da Mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, por exclusão, desvinculação ou impedimento do membro eleito, será feito o seu preenchimento provisório, por designação da Mesa da Assembleia Geral ouvidos os restantes Órgãos Sociais, até ratificação da Assembleia Geral seguinte.
2. No caso de ficarem vagos mais de dois quintos dos cargos de um mesmo órgão haverá lugar a eleições extraordinárias para esse órgão, cessando o mandato dos associados assim eleitos na data prevista para o termo do mandato dos membros cessantes.

FG/ny

Hgc
C
D
D

lu
↑

Capítulo VI

RECEITAS E DESPESAS

Artigo 34.º

1. A APDIO não terá capital social nem distribuirá resultados de exercício, podendo, no entanto, constituir um fundo de reserva, representado por 10% dos saldos anuais das contas de gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.
2. O dispêndio de verbas do fundo de reserva está sujeito a autorização do Conselho Fiscal.

Artigo 35.º

Constituem receitas da APDIO:

- a) as joias e as quotas pagas pelos associados;
- b) os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos bem como quaisquer outros permitidos por lei;
- c) o produto das suas publicações;
- d) a retribuição de quaisquer outras atividades que constituam os seus objetivos e atribuições;
- e) o rendimento de bens, fundo de reserva ou dinheiros depositados.

Artigo 36.º

As despesas da APDIO são as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento dos Estatutos e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37.º

A alteração dos Estatutos da APDIO só poderá ser efetuada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, desde que aprovada por três quartos dos associados presentes e desde que o número de votos favoráveis represente pelo menos 10% do número dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 38.º

1. A dissolução da APDIO poderá efetuar-se em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, desde que votada favoravelmente por três quartos de todos os associados.
2. Após a dissolução ser decidida em Assembleia Geral, a Associação manterá existência jurídica para efeitos liquidatórios, de acordo com o que for determinado nessa Assembleia.
3. Em caso de dissolução, os bens e os fundos da Associação terão o destino que for determinado na mesma Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

Jose Fernando da Costa 

Isabel Cristina da Silva Lopes

Maria Antonia Canaville

A Notária: 